



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.841/94

ARTIGO 3o. - ~~Revoga~~ "ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O PERIODO DE 1994 A 1997 E NA LEI DE GABINETE DO PREFEITO DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO DE 1994"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PAULO ROBERTO TORRES DA NIGLTAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 1o. - Fica acrescentado o Programa 30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, contido no anexo da Lei Municipal no. 2.697, de 16 de setembro de 1993, e ficará com a seguinte redação:

30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos
Objetivo: Participar em conjunto com a comunidade comercial e industrial para a implantação do Corpo de Bombeiros no Município.

ARTIGO 2o. - Fica acrescentado o Programa 30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, contido no anexo da Lei Municipal 2.718, de 12 de novembro de 1993, e ficará com a seguinte redação:

30.04- Implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos
Objetivo: Participar em conjunto com a comunidade comercial e industrial para a implantação do Corpo de Bombeiros no Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.842/94

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data. **VIÇOS DE SAÚDE, DEFINE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994. AUTONOMOS NA AQUISIÇÃO DE UM INCINERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE **FERULIO TEDEFERULIO TEDESCO NETTO** Municipal de Santo Antônio Prefeito Municipal no uso das **REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE** que lhe são conferidas por Lei.

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 1o. - Fica determinado que os resíduos líquidos e sólidos dos tipos A B C D, conforme Lei Estadual no. 10099/94, produzidos de caráter eventual ou permanentes, deverão ter como processo de destinação final a incineração, que deverá ser realizada nas instalações do Hospital Municipal, mediante pagamento por serviços prestados, a ser recolhido na tesouraria do Hospital, pelos estabelecimentos de serviços de saúde sediados neste Município.

- ARTIGO 2o. - Serão abrangidos por esta lei:
- farmácias e drogarias;
 - laboratórios de análises clínicas e químicas;
 - clínicas veterinárias;
 - clínicas particulares;
 - postos de saúde municipais e estaduais;
 - consultórios médicos;